



Município de Castro
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos

CONTRATO Nº 040/2018

QUARTO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. MAURICIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CI/RG nº 1.458.128-6/PR, CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 370, CEP 84.165-, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.481.981/0001-31, com Endereço Comercial à Rua Cajubi nº 23, Santa Felicidade – CEP: 82.015-130 - Curitiba – PR, neste ato representada pelo Administrador, Sr. LUIS SILVA DOS SANTOS, portador do CI/RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e CPF/MF nº 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, Jardim Paulista – CEP 83.430-000, Campina Grande do Sul - PR, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a previsão contratual, conforme processos nº 585/21 e nº 1590/21, a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde através do memorando nº 017/2021, requisição ao compras nº 058/2021 e parecer jurídico com fulcro no Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/93, em comum acordo resolvem aditar o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº 080/2017, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 27 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 13 (treze) meses, ou seja, até 27 de abril de 2022.

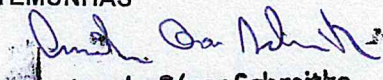
O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 19 de fevereiro de 2021.

| | |
|--|---------------------------------------|
| MAURICIO FONSECA FADEL | LUIS SILVA DOS SANTOS |
| SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA | MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA |
| CONTRATANTE | CONTRATADA |

TESTEMUNHAS


Lincoln César Schmitke
CPF: 029.901.179-32
RG: 7.076.408-2

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165 – 540 tel (42) 2122 5041

CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: <https://castro.atende.net/> – e-mail: licitação.castro@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5184-4650-262A-F03B.

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5184-4650-262A-F03B.

Município de Castro

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Superintendência de Suprimentos

RG e CPF

RG e CPF

Praça Pedro Kaled, 22 – Centro 84.165 – 540 tel (42) 2122 5041

CNPJ: 77.001.311/0001-08 – site: <https://castro.atende.net/> – e-mail: licitação.castro@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.

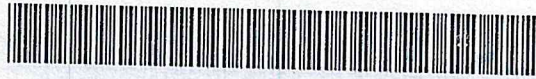
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5184-4650-262A-F03B.

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 5184-4650-262A-F03B.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5184-4650-262A-F03B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5184-4650-262A-F03B



Hash do Documento

5E8C505C7B200FC6159F982D564057CD5ECC4197663C9BF828053AF542F3B46C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/02/2021 é(são) :

Luis Silva Dos Santos - 922.284.109-34 em 19/02/2021 16:44

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





MUNICÍPIO DE CASTRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 585/2021 Cód. Verificador: ZM6M

Requerente: 8503672 - MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CPF/CNPJ: 23.481.981/0001-31
Endereço: RUA CAJUBI Nº: 23 CEP: 82.015-130
Cidade: Curitiba Estado: PR
Bairro: SANTA FELICIDADE
Fone Res.: Não Informado Fone Cel.: Não Informado
E-mail: supervisaomedprime@gmail.com
Procurador:
Assunto: Compras, Contratos, Licitação
Subassunto: Revisão de Valores Licitação
Data de Abertura: 27/01/2021 09:13
Previsão: 26/02/2021

Observação:

EMPRESA SOLICITA EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PELO INDICE INPC CONFORME CONTRATO 40/2018, NO PERÍODO DE JULHO 2019 A DEZEMBRO DE 2020, CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE
LTDA
Requerente

LUCIANO AUGUSTO CARDOSO
Funcionário(a)

Recebido

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – ESTADO DO PARANÁ

ILUSTRÍSSIMO SR. PREFEITO

REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 40/2018

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.981/0001-31, com sede na Rua Cajubi 23, Bairro Santa Felicidade, Curitiba – Paraná, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. Luis Silva dos Santos, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria, para apresentar e ao final requerer pedido de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO de contrato firmado com esta prefeitura, pelas razões e motivos a seguir expostos.

1. ESCLARECIMENTOS INICIAIS.

A ora Requerente, celebrou contrato administrativo de nº 40/2018 em 27 de março de 2018, oriundo do pregão presencial de nº 080/2017. Cujo objeto foi a Contratação de Empresa Especializada em Administração, Gestão e Prestação de Serviços de Serviços em Saúde para realização de serviços complementares de plantões médicos para atendimento e casos clínicos de urgência e emergência de média e alta complexidade de acordo com as normas estabelecidas pelo ministério da saúde nas unidades de saúde e unidade de pronto atendimento - UPA. Secretaria municipal de Saúde do município de Castro – Paraná, cujo valor total foi de R\$ 4.568.400,00(quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais), para o prazo de 12 (doze meses).

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3010-7859 – recepcaomedprime@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DC0-53B6-7894-182E.

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DC0-53B6-7894-182E.

Na data de 22 de novembro de 2018, foi firmado o primeiro termo aditivo, o qual foi acrescido o valor de R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais), referente a atualização monetária,

O segundo termo aditivo, datado de 19 de março de 2019, bem como o terceiro termo aditivo, datado de 02 de abril de 2020, tiveram por objeto unicamente a prorrogação do prazo de execução do contrato, sendo que o contrato possui por termo final a data de 27 de março de 2021.

Com a chegada da Pandemia, se tornou crescente e habitual a dificuldade em manter os profissionais de saúde no município, haja visto às suas enormes exposições ao vírus, mesmo não atuando na linha de frente do combate ao COVID-19, mesmo assim a contratada vem mantendo seu contrato fielmente, e arcando com os pagamentos dos profissionais prestadores do serviço.

Os valores dos plantões aumentaram de forma repentina, devido a FORÇA MAIOR, ou seja, com a redução dos profissionais, os valores dos plantões foram reajustados em diversas localidades, sendo que a contratada encontra dificuldade na manutenção de profissionais com os valores antes praticados, tendo em vista que nesta região, os preços estão todos maiores.

2. DOS CRITÉRIOS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A lei geral de licitações (Lei 8.666/93), em seu artigo 65, inciso II alínea "d" diz que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná

Fone: (41) 3010-7859 – recepcaomedprime@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DC0-53B6-7894-182E.

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ou seja, os requisitos são fatos imprevisíveis, aqueles que suas consequências são incalculáveis ou ainda, de força maior, caso fortuito ou fato príncipe.

Conforme analisaremos, os requisitos estão preenchidos, sendo merecido o reequilíbrio contratual.

3. DO DIREITO

A doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira é bastante clara ao analisar a revisão dos contratos administrativos, vejamos:

"A revisão refere-se aos fatos supervenientes e imprevisíveis (ex.: caso fortuito e força maior) ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis (ex.: alteração unilateral do contrato) que desequilibram a equação econômica do contrato (arts. 58 §2º, 65, II, "d" e §§ 5.º, 6.º, da Lei 8.666/1993). Em virtude da impossibilidade de se prever a amplitude do desequilíbrio, constatado o fato superveniente, as partes formalizarão a revisão do contrato para restaurar o equilíbrio perdido."

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná

Fone: (41) 3010-7859 – recepcaomedprime@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DC0-53B6-7894-182E.

Ainda, de acordo com o TCU:

"O desequilíbrio econômico-financeiro do contrato não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, ao contrário, resultar de um exame global da variação de preços de todos os itens da avença"²

No mesmo sentido, nos ensina Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." "No Brasil, o art. 65, II 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices

¹ OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

² TCU, Plenário, Acórdão 1.466/13, Rel. Min Ana Arraes, DOU 12.06.2013 (Informativo de Jurisprudência sobre Licitações e Contratos do TCU n. 155).

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná

Fone: (41) 3010-7859 – recepcaomedprime@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DC0-53B6-7894-182E.

inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/891 e 894).

Dessa forma, a ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo, os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso, falamos na existência de uma equação, qual seja, a equação econômico-financeira.

É um direito com expressa previsão constitucional, elencado no inciso XXI do artigo 37 da Constituição.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná
Fone: (41) 3010-7859 – recepcaomedprime@gmail.com

4. DO REAJUSTE PREVISTO CONTRATUALMENTE

Invocamos o contido no Parágrafo Terceiro, da Cláusula Segunda do contrato administrativo 040/2018 firmado, onde prevê que o valor do contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Tomando por base que o último reajuste aconteceu no mês de junho de 2019, já resta superado o período de 12 meses dito contratualmente, requer, portanto, o reequilíbrio econômico-financeiro com base no INPC, levando em consideração o valor global atual do contrato.

5. DOS PEDIDOS

Isto posto, requer:

- a) O equilíbrio econômico-financeiro com aumento equivalente ao ajuste pelo índice INPC, desde o mês de julho de 2019 até dezembro de 2020, nos termos do contrato firmado entre as partes;

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 26 de janeiro de 2021

MEDPRIME CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE S/A

CNPJ: 23.481.981/0001-31

Rua. Cajubi nº 23 – Santa Felicidade CEP 82.015-130 - Curitiba – Paraná

Fone: (41) 3010-7859 – recepcaomedprime@gmail.com

Este documento foi assinado digitalmente por Luis Silva Dos Santos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 1DC0-53B6-7894-182E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1DC0-53B6-7894-182E> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1DC0-53B6-7894-182E



Hash do Documento

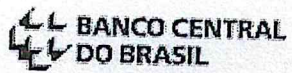
E21F7FCB62BECA71D96E7B13ABCA2D9F745E307177EDC94DD8D408CA8C420B7E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/01/2021 é(são) :

LUIS SILVA DOS SANTOS - 922.284.109-34 em 27/01/2021
08:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Calculadora do cidadão

Acesso público
27/01/2021 - 09:18

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

| | |
|---------------|---------------------|
| Data inicial | 07/2019 |
| Data final | 12/2020 |
| Valor nominal | R\$ 113,98 (REAL) |

Dados calculados

| | |
|---------------------------------|---------------------|
| Índice de correção no período | 1,07535580 |
| Valor percentual correspondente | 7,535580 % |
| Valor corrigido na data final | R\$ 122,57 (REAL) |



Prefeitura Municipal de Castro

Secretaria Municipal da Saúde

MEMORANDO nº 17/2021


Castro, 03 de Fevereiro de 2021.

A
Secretaria Municipal da Fazenda

Assunto: Termo Aditivo

Solicitamos a elaboração de Termo Aditivo de valor ao contrato nº 040/2018, firmado com empresa Medprime Clinica Gestão de Saúde, com CNPJ-23.481.981/0001-31 Pregão Presencial nº080/2017-Conforme o Processo Digital nº585/2021, cujo objeto é prestação de serviços em saúde e de serviços, complementares de plantões médicos para atendimentos de casos clínicos de urgência/emergência de média e alta complexidade de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Unidades de Pronto atendimento UPA-24 horas, conforme requisição ao compras nº 304/2020 no valor total de R\$ 1.663.647,51.

Atenciosamente


Maria Lidia Kravutschke
Secretária Municipal da Saúde



Prefeitura Municipal de Castro

Solicitação de Compras

E/Ou Prestação de Serviços

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Solicita o encaminhamento do respectivo PROCESSO DE COMPRAS E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para a devida execução na forma da Lei.

DADOS DO SOLICITANTE:

Nome: **ROBERSON VALENGA**

Telefone para contato: 42 2122-5209

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

SOLICITAMOS ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO nº 040/2018, PREGÃO PRESENCIAL nº 080/2017 – CONFORME PROCESSO DIGITAL nº 585/2021 - CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA .



PR PARANA
MUNICÍPIO DE CASTRO

PRAÇA PEDRO KALED - 22 PRÉDIO PÚBLICO | Castro - PR | Cep 84.165-540
Fone: (42)2122-5000 | CNPJ: 77.001.311/0001-08
e-mail: falecom@castro.pr.gov.br

Requisição ao Compras Nº 58/2021

Emitida em: 03/02/2021

Protocolo: 1590/2021

Centro de Custo: 12.002.059 - GESTÃO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
Responsável: 663 - MARIA LIDIA KRAVUTSCHKE
Emitida por: ROBERSON VALENGA

Recurso

Código Reduzido: 421
Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2075 - Manutenção das atividades da Unidade de Pronto Atendimento
Vínculo: 0 - Recursos Ordinarios(liv)- Exerc.corrente
Subelemento: 3339039503000000000 - Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

Itens

| Item | Qtde. | Unid. | Descrição do Material/Serviço | Preço Unitário | Preço Total |
|-----------------------|-----------|-------|--|----------------|-------------------------|
| 1 | 3.465,78 | H | 47785 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - FINAIS DE SEMANA/FERIADOS | 122,57 | 424.800,65 |
| 2 | 10.107,26 | H | 47782 - SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS REALIZADOS DE FORMA PRESENCIAL NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA - DIAS ÚTEIS | 122,57 | 1.238.846,86 |
| Total Recurso: | | | | | 1.663.647,51 |
| Valor Total: | | | | | R\$ 1.663.647,51 |

Justificativa de Uso:
SOLICITAMOS ELABORAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 040/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 080/2017 - CONFORME PROCESSO DIGITAL Nº 585/2021 - CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDIMENTO DE CASOS CLÍNICOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NAS UNIDADES DE SAÚDE E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA .

Recebido em: ___/___/___

MARIA LIDIA KRAVUTSCHKE
RG: 3.270.833-1 CPF: 054.041.819-1
Secretária Municipal de Saúde

Administração

Gabinete do Prefeito

Superintendência de Licitação

Emerson F. Gobbo
Secretaria Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Urbano - Castro - Pr
Decreto nº 319/2017
CPF: 306.087.169-87
RG: 4.286.483-8

Alessandro Ferrão Sandrini
RG: 6.099.720-9 CPF: 017.885.779-30
Chefe do Departamento de Controle Interno
Castro - Paraná
Decreto nº 888/2017

MAURICIO FONSECA FADEL
RG: 1.458.128-6 CPF: 578.215.269-91
Ordenador de Despesas
Castro - Paraná
Decreto nº 178/2018



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 1590/2021

Requerente: ROBERSON VALENGA

Assunto: Requisição Compras

Subassunto: Req Compras - Sec. Saúde

Origem:

Usuário: DULCILEIA ANA DOS REIS

Repartição: GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: MARIA LIDIA KRAVUTSCHKE

Data/Hora: 12/02/2021 10:39

Observação: Informamos a V.Sa. a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar a despesa decorrente de termo aditivo do contrato nº 40/2018 cujo o objeto é a prestação de serviço em saúde de serviços complementares de plantões médicos para atendimento de casos clínicos de urgência/emergência de média e alta complexidade nas unidades de saúde e unidade de pronto atendimento - upa, no valor total de R\$ 1.663.647,51 (hum milhão, seiscentos e sessenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), conforme requisição ao compras nº 58/2021, tendo como classificação da despesa:

Órgão: 12 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 2 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2075 - Manutenção das Atividades da Unidade de Pronto Atendimento

Subelemento: 3339039950300000000 - Serviços e procedimentos em saúde de média e alta complexidade

Código Reduzido: 421

Fonte de Recurso: 0 - Recursos Ordinários (livre) - Exerc. corrente

A utilização do recurso orçamentário está condicionada as exigências previstas na Lei 8.666/93 e outros diplomas legais e o parecer favorável da assessoria jurídica do órgão concedente e a formalização de processo licitatório pela comissão de licitações, que segundo as suas respectivas competências, apreciarão o texto das minutas de compra e ou convênio e emitirão pareceres e colherão autorização do Ordenador da despesa o Excelentíssimo Prefeito de Castro.

Ass: _____

EMERSON F. GOBBO

RG: 4286.483-8 CPF: 006.087.169-87

Secretaria Municipal de Planejamento

Desenvolvimento Urbano

Castro - Paraná / Decreto nº 319/2017

Destino:

Repartição: DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO

Responsável: ALESSANDRO FERRAO SANDRINI

Data/Hora: 12/02/2021 10:39

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 1590/2021

Requisição nº 58/2021

Prorrogação - Contrato nº 040/2018

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Saúde

MEDPRIME CLÍNICA, GESTÃO E SAÚDE LTDA

PARECER JURÍDICO

1. SÍNTESE DO PEDIDO

Trata-se de pedido de aditivo de prorrogação dos prazos de execução e vigência, em face do contrato nº 040/2018, firmado entre este Município e a empresa **MEDPRIME CLÍNICA, GESTÃO E SAÚDE LTDA**, o qual tem por objeto serviços complementares de plantões médicos para atendimentos de urgência e emergência de média e alta complexidade nas Unidades de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento.

O pedido tempestivo¹, protocolado em **03.02.2021**, partiu da empresa Contratada e consta anuência da Secretária Municipal de Saúde.

Com relação aos valores do contrato, a empresa Contratada requereu o reajuste dos mesmos, conforme cláusula constante no mesmo, pelo índice do INPC-IBGE.

Devido ao fato de haver disponibilização de despesa, consta nos autos a autorização expressa da despesa pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, bem como a indicação da dotação orçamentária.

Passa-se, então, na conformidade dos elementos de convicção existentes nos autos, à análise do mérito do feito.

É o relatório essencial!

2. ANÁLISE DO PEDIDO

O artigo 57 da Lei nº 8.666/93 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação dos prazos contratuais, senão vejamos:

¹**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Através deste termo, fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 27 de março de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 13 (treze) meses, ou seja, até 27 de abril de 2021.



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Portanto, não há impedimento legal à prorrogação de prazo.

3. DO DIREITO AO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Uma das teorias que dão fundamento aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, é a teoria da imutabilidade das cláusulas contratuais, expressa pela máxima segundo a qual os pactos devem ser observados, ou *pacta sunt servanda*.

Esse princípio teve origem na Escola Clássica francesa, e foi adotado pelo art. 1.134 do Código de Napoleão. Por essa regra, os contratos fazem lei entre as partes e, por isso, devem ser cumpridos e os pactos não de ser observados, não obstante o advento de situações e resultados imprevisíveis, mesmo que levem à ruína um dos contratantes.

As relações habituais que, em decorrência de lei, de cláusulas contratuais e, ainda, do objeto da relação jurídica, colocam a Administração em posição jurídica peculiar em favor da satisfação de um interesse público, são os chamados contratos administrativos, firmados pela Administração Pública e regidos pela Lei de Licitações nº 8.666/93.

Porém, não obstante tais ajustes configurarem à Administração uma posição jurídica privilegiada, não lhe retira a natureza de contrato consensual, é o que ensina Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo". Ou seja, o contrato administrativo não configura relação em que subsistem vantagens apenas ao Poder Público. Se assim o fosse, não haveriam interessados em firmar ajustes com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nesse sentido, Francis-Paul Benoit, citado por Celso Antonio Bandeira de Mello, aduz que “não é por isso que se deva menosprezar o interesse do particular contratante. Aliás, se procedesse desta maneira, é perfeitamente evidente que a Administração não encontraria contratantes”. **É o caso do direito do contratante à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos**, assim como a devida contraprestação, ou seja, a equivalência entre as prestações da relação, bem como a reciprocidade das obrigações. (BÉNOÎT, Francis-Paul. *Lê Droit Administratif Français*, Dalloz, 1968, p. 588).

Nesse sentido, deve haver uma permanente equivalência entre os **encargos suportados pelo particular e a remuneração a ele paga pela Administração**. Isto é, a remuneração paga pela Administração ao particular deve ser justa e reflexiva dos encargos suportados por ele.

O professor José dos Santos Carvalho Filho leciona que “quando pactuam, as partes implicitamente pretendem que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato”.

O reajustamento, segundo o saudoso Hely Lopes Meirelles, “é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais.”

Por conseguinte, estabelece acerca da matéria o art. 55, III da Lei nº 8.666/93:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, **data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios da atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Dessa forma, o reajuste de preço, além de ser um direito da parte que contrata com a Administração Pública, é uma cláusula obrigatória.

O contrato nº 040/2018, em sua cláusula terceira, parágrafo terceiro, prevê o reajuste anual de preços, utilizando-se do índice do INPC/IBGE².

Ressalta-se que o contrato foi prorrogado e reajustado em **23.08.2019**, utilizando-se do índice disponível até junho de 2019, podendo ser efetuado o reajuste pretendido a partir desta data.

²**Parágrafo Sétimo** – O valor do Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, em prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados da sua assinatura (Castro, 29 de novembro de 2017).



Prefeitura Municipal de Castro

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É patente, portanto, o direito que assiste a Contratada de auferir o reajustamento de preços dos contratos firmados com este município, decorrente da previsão legal e contratual a respeito da matéria.

Verifica-se que já se passaram mais de 12 (doze) meses desde o último apostilamento, permitindo-se assim o reajuste através da aplicação do índice acordado.

O índice adotado mostra pertinente e adequado à espécie do contrato.

Consta, nos autos, tabela de variações do INPC-IBGE do período compreendido entre julho de 2019 e dezembro de 2021.

4. CONCLUSÃO


Ante o exposto, pode ser elaborado o termo aditivo para prorrogação dos prazos de execução e vigência, por igual período, **devendo ainda ser aplicada ao contrato a variação do INPC-IBGE**, nos termos da tabela acostada nos autos e confeccionada pela Secretaria Municipal da Fazenda, convalidando a data do protocolado.

De acordo com o artigo 60 da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem expedição prévia de empenho, deve o mesmo ser expedido, após a formalização da contratação, para a efetivação do futuro pagamento.

Na presente manifestação foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos, não sendo pertinente analisar os critérios de conveniência e oportunidade.

É O PARECER.

Castro, 17.02.2021.


TRAJANO DÓRIA JORGE
Procurador do Município
OAB/PR nº 28.299

**CONTRATO Nº 040/2018
QUARTO TERMO ADITIVO**

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. MAURICIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CI/RG nº 1.458.128-6/PR, CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 370, CEP 84.165-, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 23.481.981/0001-31, com Endereço Comercial à Rua Cajubí nº 23, Santa Felicidade – CEP: 82.015-130 – Curitiba – PR, neste ato representada pelo Administrador, Sr. LUIS SILVA DOS SANTOS, portador do CI/RG nº 6.159.215-6 SSP/PR e CPF/MF nº 922.284.109-34, residente e domiciliado na Rua Professora Nilce Terezinha Zanetti, nº 75, Jardim Paulista – CEP 83.430-000, Campina Grande do Sul – PR, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, conforme a previsão contratual, conforme processos nº 585/21 e nº 1590/21, a solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde através do memorando nº 017/2021, requisição ao compras nº 058/2021 e parecer jurídico com fulcro no Artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/93, em comum acordo resolvem aditivar o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº 080/2017, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de execução pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, até 27 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA: Através deste termo, fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 13 (treze) meses, ou seja, até 27 de abril de 2022.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no contrato original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 19 de fevereiro de 2021.

**MAURICIO FONSECA FADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE**

**LUIS SILVA DOS SANTOS
MEDPRIME, CLÍNICA GESTÃO E SAÚDE LTDA
CONTRATADA**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

"Transformo seu Imposto em Solidariedade".

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: Aprova o Plano de Trabalho da Casa da Criança e do Adolescente Pedro Marcello Quilici – do Programa Jovem Aprendiz, referente ao Edital Nº 002/2020 - Termo de Colaboração.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2973/2014, alterada pela Lei nº 3334/2017 e Lei nº 3522/2018, em reunião ordinária no dia 10 de Fevereiro de 2021;

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto nos artigos 3º, 4º, 6º, 8º, 9º e 91 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

Considerando o disposto nos incisos I, II e III do art. 2º e no parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

Considerando o disposto na Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.588, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes e de outras providências;

Considerando o disposto no Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente a Diretriz 6 do Eixo 3 que dispõe sobre a protagonismo e a participação de crianças e adolescentes;

Considerando a Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos

financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando as atribuições do CMDCA em deliberar e controlar a política de atendimento a crianças e adolescentes do Município de Castro;


Considerando o conteúdo e critérios previstos no Edital de Chamamento Público Nº 002/2020, elaborado pela Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, publicado no Diário Oficial do Município, em dezembro de 2020, para a celebração de Termo de Colaboração, com as Organizações da Sociedade Civil;

RESOLVE

Art. 1.º – Aprovar o Plano de Trabalho para o cofinanciamento do Programa Jovem Aprendiz - para e Adolescentes e Jovens com idade entre 14 e 24 anos, da Entidade Casa da Criança e do Adolescente Pe. Marcello Quilici.

Art. 2.º – Os recursos para o cofinanciamento do Serviço, serão do orçamento próprio alocado no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor total de R\$108.480,00 (cento e oito mil e quatrocentos e oitenta reais).

Art. 3.º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


**Adriana Halat Kugler
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova por unanimidade o Plano de Trabalho da Entidade Casa da Criança e do Adolescente Pe. Marcello Quilici.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº 1561 de 15 de março de 2007 e Lei Municipal nº 3.345/2017, alterada pela Lei nº 3.358/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Castro/Paraná;

Considerando:

A Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e sua alteração dada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho;

A Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

A Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

A Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

O inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípua dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

O Edital de Credenciamento nº 002/2020 para Celebração de Termo de Colaboração mediante Chamamento Público da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar Plano de Trabalho para o cofinanciamento do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 17 anos, da Entidade Casa da Criança e do Adolescente Pe. Marcello Quilici.

Art. 2.º – Os recursos para o cofinanciamento do Serviço, serão do orçamento próprio alocado no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor total de R\$448.800,00 (quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

Art. 3.º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Suzian Cristine Fidelix
Presidente do CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aprova por unanimidade o Plano de Trabalho da Entidade Associação de